ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 052/2014

Assunto: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 17/04/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO N°. 179/GAB/2014.

São Miguel do Guaporé, 17 de Abril de 2014.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE N° 049/2014 "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento Vigente, e dá outras providências".** Segue anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDEONIR ANTÔNIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO

22/04/14

Art. 3° Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2° desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o convênio n° 113/PGE/2012, com recursos de transferências de convênios.

Art.4° Fica automaticamente a alteração da PPA de 2014 a 2017, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 16 de Abril de 2014.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

MENSAGEM Nº049/SEMUG/PMSMG//2014 De 11 de abril de 2014.

Referência: Abertura de crédito adicional especial – convênio caminhonete

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A Municipalidade conseguiu um recurso proveniente de convênio para transferência voluntária, vinculada à aquisição de material permanente, que consiste numa caminhonete, para favorecer os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A vigente norma orçamentária não concede autorização ao Executivo para incluir, mediante Decreto, certa porcentagem no orçamento.

Por isso, por ser o orçamento uma lei, somente uma lei de igual ou superior hierarquia jurídica pode modificá-la. Assim, em obediência aos princípios da legalidade, anualidade, unidade e universalidade da lei do orçamento, a Administração necessita da deliberação do Poder Legislativo.

A inclusão na lei do PPA ocorre por tratar-se de despesa de capital.

Cumprindo o ritual constitucional, encaminhamos a proposição ao Poder Legislativo, para as providências que lhe compete. Recomenda-se o regime de urgência urgentíssima, dado o exíguo prazo para licitar, realizar a despesa e apresentar a correspondente prestação de contas ao órgão competente do Estado.

No aguardo da decisão, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 16 dias do mês de abril de 2014.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

MENSAGEM Nº 059/SEMUG/PMSMG//2014 De 11 de abril de 2014.

Referência: Abertura de crédito adicional especial – convênio caminhonete

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A Municipalidade conseguiu um recurso proveniente de convênio para transferência voluntária, vinculada à aquisição de material permanente, que consiste numa caminhonete, para favorecer os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A vigente norma orçamentária não concede autorização ao Executivo para incluir, mediante Decreto, certa porcentagem no orçamento.

Por isso, por ser o orçamento uma lei, somente uma lei de igual ou superior hierarquia jurídica pode modificá-la. Assim, em obediência aos princípios da legalidade, anualidade, unidade e universalidade da lei do orçamento, a Administração necessita da deliberação do Poder Legislativo.

A inclusão na lei do PPA ocorre por tratar-se de despesa de capital.

Cumprindo o ritual constitucional, encaminhamos a proposição ao Poder Legislativo, para as providências que lhe compete. Recomenda-se o regime de urgência urgentíssima, dado o exíguo prazo para licitar, realizar a despesa e apresentar a correspondente prestação de contas ao órgão competente do Estado.

No aguardo da decisão, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 16 dias do mês de abril de 2014.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº. 52 /2014 EM, 16 DE ABRIL DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1° Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1046 para Aquisição de veículo tipo caminhonete, através do convênio n° 113/PGE/2012, para atender as necessidades do CRAS no valor de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), com recursos de convênio 113/PGE/2012, vinculado a Funcional Programática 07.001.08.244.0012 - 1046 da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social .

Art. 2° Reabre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

07 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.....R$ 105.000,00
07.001.08.244.0012 – 1046 – Aquisição de Veículo Tipo Caminhonete - Convênio n° 113/PGE/2012.
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 105.000,00

Total Geral.....R$ 105.000,00

* Atentar ao prazo de 72h para compensação bancária.

Ano: 2014 | Mes: | Esfera Administrativa: MUNICIPAL

Referência: Ordem Bancária | UF: RONDÔNIA | Cidade: SAO MIGUEL DO GUAPORE

Piso/Intervenção:

Pesquisar

Prefeitura\Governo\Fundos	CNPJ	Piso/Intervenção	Parcelas	Canal	Data Ordem*	Nº Ordem*	AG / CC	Valor Bruto	Desconto	Valor Liquido	Observação
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.536.233/0001-88	IGD-PBF	11/2013	MUNICIPAL	11/02/14	800132	22926 186473	7.975,59	0,00	7.975,59	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.536.233/0001-88	IGD-PBF	12/2013	MUNICIPAL	11/02/14	800225	22926 186473	6.759,91	0,00	6.759,91	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.536.233/0001-88	IGD-PBF	01/2014	MUNICIPAL	24/03/14	800925	22926 186473	6.808,15	0,00	6.808,15	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.536.233/0001-88	PBF	01/2014	MUNICIPAL	21/02/14	800613	22926 186481	8.400,00	0,00	8.400,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.536.233/0001-88	PBF	02/2014	MUNICIPAL	18/03/14	800839	22926 186481	8.400,00	0,00	8.400,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.536.233/0001-88	PBVA-SCFV	01/2014	MUNICIPAL	10/02/14	800124	22926 210013	43.500,00	0,00	43.500,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.536.233/0001-88	PBV3 EQUIPE VOLANTE	01/2014	MUNICIPAL	21/02/14	800640	22926 186511	4.500,00	0,00	4.500,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.536.233/0001-88	PBV3 EQUIPE VOLANTE	02/2014	MUNICIPAL	01/04/14	801117	22926 186511	4.500,00	0,00	4.500,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.536.233/0001-88	PBV3 EQUIPE VOLANTE	03/2014	MUNICIPAL	11/04/14	801336	22926 186511	4.500,00	0,00	4.500,00	
										Total 95.343,65	

RAIMUNDA A. POLLETINI
Sec. de Ação Social
São Miguel do Guaporé Port. 0006/2013

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

PETI PMC

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PSAO MIGUEL DO GUFMASPVMC	09.536.233/0001-88	Agosto / 2013	07.04.2014

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
2292-6	01	18.652-X	09.02.2012

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
19.06.2013		Saldo anterior						7.000,00 C
16.08.2013		632-Ordem Bancária	14056			4008363000010	1.000,00 C	8.000,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	8.000,00 C	0,00

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

PBV III CMAS VOLUME

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PSAO MIGUEL DO FMASPBVIII	09.536.233/0001-88	Novembro / 2013	07.04.2014

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
2292-6	01	18.651-1	09.02.2012

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
29.10.2013		Saldo anterior						0,00
21.11.2013		632-Ordem Bancária	14056			6079077000003	4.500,00 C	4.500,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	4.500,00 C	0,00

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

PBV 1 DOSO

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PSAO MIGUEL DO GUFMASSCFV	09.536.233/0001-88	Outubro / 2013	07.04.2014

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
2292-6	01	21.001-3	10.07.2013

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
10.07.2013		Saldo anterior						0,00

* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

PBV III

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PSAO MIGUEL DO FMASPBVIII	09.536.233/0001-88	Novembro / 2013	07.04.2014

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
2292-6	01	18.651-1	09.02.2012

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
29.10.2013		Saldo anterior						0,00
21.11.2013		632-Ordem Bancária	14056			6079077000003	4.500,00 C	4.500,00 C

Bloqueado - R$	Disponivel - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	4.500,00 C	0,00

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

PBF CR15

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PSAO MIGUEL DO GUFMASPBFI	09.536.233/0001-88	Novembro / 2013	07.04.2014

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
2292-6	01	18.648-1	09.02.2012

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
29.10.2013		Saldo anterior						0,00
18.11.2013		500-Movimento do Dia	13349			6028230010100	13.619,00 D	
18.11.2013		855-BB CP Administrat Supremo				000070	13.619,00 C	0,00 C
21.11.2013		500-Movimento do Dia	13349			6073189010100	4.649,35 D	
21.11.2013		855-BB CP Administrat Supremo				000070	4.649,35 C	0,00 C
26.11.2013		632-Ordem Bancária	14056			6155245000005	8.400,00 C	8.400,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	8.400,00 C	0,00

MPD09A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 11/03/2014
F2077034 AUTO-ATENDIMENTO 11.29.18

---------- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA ----------

AGENCIA: 2292 Conta: 00000018651-0 De: 01/03/2014 a 11/03/2014 Pag: 00001 / 00002

---------- PSAO MIGUEL DO FMASPBVIII ----------

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
2502	Saldo Anterior em 25/02/2014			4.500,00C

N A O H A L A N C A M E N T O S

SALDO ATUAL	4.500,00C
APLIC.COM RESGATE AUTOM.	97.818,44C
SALDO DISPONIVEL	102.318,44C
JUROS	0,00
IOF	0,00

SALDO EM APLICACAO FINANCEIRA:

BB CP Admin Supremo	97.818,44

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS MAR/14: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

Continua...
F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

MPD09A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 11/03/2014
F2077034 AUTO-ATENDIMENTO 11.29.02

---------- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA ----------

AGENCIA: 2292 Conta: 00000018648 De: 01/03/2014 a 11/03/2014 Pag: 00001 / 00002

---------- PSAO MIGUEL DO GUFMASPBFI ----------

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento Orig	Lote	Valor
2502	Saldo Anterior em 25/02/2014			8.492,54C

N A O H A L A N C A M E N T O S

SALDO ATUAL	8.492,54C
APLIC.COM RESGATE AUTOM.	82.268,77C
SALDO DISPONIVEL	90.761,31C
JUROS	0,00
IOF	0,00

SALDO EM APLICACAO FINANCEIRA:

BB CP Admin Supremo	54.552,66
BB CDB DI *	27.716,11

(*) Saldo atualizado ate 10.03.2014

Continua...
F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

I 6 L

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
PSAO MIGUEL DO GFMASIGDBF	09.536.233/0001-88	Setembro / 2013	07.04.2014

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
2292-6	01	18.647-3	09.02.2012

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
15.08.2013		Saldo anterior						42.148,51 C
04.09.2013		632-Ordem Bancária	14056			4408623000007	8.086,62 C	50.235,13 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	50.235,13 C	0,00

MPD09A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 11/03/2014
F2077034 AUTO-ATENDIMENTO 11.29.32

---------- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA. ----------

AGENCIA: 2292 Conta: 0000001864? De: 01/03/2014 a 11/03/2014 Pag: 00001 / 00002

---------- PSAO MIGUEL DO GFMASIGDBF ----------

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
2002	Saldo Anterior em 20/02/2014			21.309,60C
	N A O H A L A N C A M E N T O S			

SALDO ATUAL	21.309,60C
APLIC.COM RESGATE AUTOM.	126.617,45C
SALDO DISPONIVEL	147.927,05C
JUROS	0,00
IOF	0,00

SALDO EM APLICACAO FINANCEIRA:

BB CP Admin Supremo	96.764,61
BB CDB DI *	29.852,84

(*) Saldo atualizado ate 10.03.2014

Continua...
F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

33 90 14 —
33 90 30 —
33 90 39 —
44 90 52 —

Estado de Rondônia CNPJ 22.855.197/0001-77

PROCESSO 647/12

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 180 / 2012 **Ordinário** **Data:** 02/08/2012 **Página**

Credor: 10050 TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Endereço: Comercial: TRANSCONTIMENTAL, 3004 - - C.E.P. 76907508 - JI - PARANA - RO

C.N.P.J.: 05.880.596/0001-85 **Insc. Est.:**

Orgão: 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 07.001. DIVISAO DE TRABALHO E ACAO SOCIAL

Prog. Trabalho: 08.244.0012.1.046. AQUISIÇAO VEICULO TIPO CAMINHONETE-CONV. 113/PGE/

Elemento Desp.: 4.4.9.0.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Reduzido: 35 **F. de Recurso:** 21436 OUTROS CONVENIOS DA UNIAO (NAO RELACI

Desdobramento: 99 00 OUTPRS MATERIAIS PERMANENTES 021436

Processo.....: 647/201

Tipo de Licitação: Pregão

Nº Licitação.....: /

Origem de Recursos: RECURSOS LIVRES

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	105.000,00	104.990,00	10,00

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR.
1	1	UNI	AQUISIÇAO DE UM VEICULO AUTO MOTOR TIPO CAMINHONETE DE CARGA ANO/MODELO EM LINHA CABINE DUPLA QUATRO PORTAS DIREÇAO HIDRAULICA AR CONDICIONADO ESPECIFICAÇAO TECNICAS MINIMAS DO VEICULO MOTOR 4 CILINDROS 120CV MOTORIZAÇAO MINIMA 2,5 TURBO SISTEMA DE ACIONAMENTO MANUAL POR ALAVANCA DA TRAÇAO 4X4 VIDROS ELETRICOS TRAVA ELETRICAS RODAS DE AÇO OU LIGA LEVE CAPACIDADE MINIMA DA CAÇAMBA 1000KG COMBUSTIVEL DIESEL GARANTIA DE 12 MESES PELO FABRICANTE	GM CHEVROLET	104.990,00	104

DESPESAS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AUTO MOTOR, TIPO CAMIONETE DE CARGA, CABINE DUPLA, QUATRO PORTAS, CONFORME COPIA DO CONVENIO Nº 113/PGE - 20 PARA AS NECESSIDADES DO CRAS, QUE É VINCULADO A ESTA SECRETARIA.

ORDENAÇÃO DE DESPESA

Angelo Fenali
Prefeito Municipal

LISIANE IRGANG DE CASTRO
Secretaria de Trabalho e Acao Social

EMPENHADO POR:

Arlinda Silva dos Santos

Processo nº 01-2301-00175-00/2011

PROCESSO 647/12 Fls. 1 022

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 113/ PGE - 2012

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDONIA, representado por seu Governador CONFÚCIO AIRES MOURA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS, representado pela Secretária de Estado CLÁUDIA LUCENNA AIRES MOURA, e de outro, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.855.167/0001-77, doravante designado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito ANGELO FINALI, portador do CPF/MF nº 162.047.272-49, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á em especial pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios e normas constantes no Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN, e por outros fundamentos éticos e de moralidade, que guardem pertinência com a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Convênio a cooperação entre o Estado, através da SEAS, e o Município, em ações que executa, no âmbito dos programas que este último desenvolve, na área social, em benefício da comunidade carente.

Parágrafo único. Com os recursos financeiros repassados pelo Estado, o Município fará a aquisição de um veículo tipo caminhonete, para utilizar diretamente na região, em atividades sociais, aquelas referentes ao programa "Fortalecimento da Rede de Proteção Social", visando agilizar as atividades do Centro de Referencia em Assistência Social – CRAS, atendendo no mais ao disposto no plano de trabalho aprovado pela SEAS, que fica fazendo parte integrante deste documento.

DO VALOR GLOBAL
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser repassado pelo Estado por este Convênio é de R$-94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), como apoio e incentivo, para auxiliar no custeio da despesa, dentro das ações indicadas na cláusula primeira.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA TERCEIRA – O Estado contribuirá com os recursos mencionados na cláusula segunda dentro da seguinte programação:

R$-94.500,00 (noventa e quatro mil, quinhentos reais) – ATIVIDADE DA SEAS – 2300108244128520060000 – Elemento de Despesa 444042 - Fonte de Recursos 0100000000. Nota de Empenho nº 00401, de 02.12.2011.

§ 1°. A contrapartida do Município será de pelo menos R$-10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e no gerenciamento dos recursos do Estado, realizando primeiro a compra do veículo, colocando-o em atividade, e atendendo diretamente desde logo, com ele, as necessidades da comunidade, na área de assistência social, conforme os programas de que cuida. Também responsabilizar-se-á pela manutenção do veículo e motorista.

§ 2º. Feita a compra do veículo, pelo Município, com recursos do Estado, fica vedada a sua utilização fora dos programas que a secretaria municipal cuida, assim como a sua transferência a terceiros, onde se incluem entidade privadas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS
CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam, naquilo que couber:

1. os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S.A, que manterá conta-corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas;
2. havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente;
3. os recursos estaduais não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que antes este faça a comprovação de que cumpriu o art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal e Estadual, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e perante o PIS/PASEP, devendo para esse fim apresentar os comprovantes, para juntada ao Processo Administrativo;
4. não poderão ainda ser repassados recursos ao CONVENENTE, sob pena de responsabilidades, sem a comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se tais recursos forem pertencentes à União; e sem a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM, se os recursos forem do ESTADO DE RONDÔNIA;
5. quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial antes pelo CONVENENTE, e sua aprovação. A prestação de Contas deverá se verificar de conformidade com o estabelecido na I. N. nº 01, de 15.01.97, da S.T.N;
6. é permitida a aplicação dos recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio;
7. a prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) o financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o Convenente seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia licitação, independentemente de valores, estado e características do bem, apresentados no plano de trabalho. O Estado não assume qualquer responsabilidade perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

Parágrafo único. Para os fins deste Convênio, especialmente desta cláusula, a concedente ficará à disposição do Convenente e dará todo o auxílio técnico que este vier a precisar.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *In loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam:

O ESTADO, através da SEAS:

a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 01/97-STN;
b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
c) analisar as comprovações de gastos, relativas à cada parcela de recursos liberada e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) observar as vedações da legislação eleitoral;
e) encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Parágrafo único. Se em noventa dias da data da publicação do extrato deste termo no Diário Oficial não houver o repasse de recursos à entidade, por impedimento dela própria, que deixou de atender as exigências aqui estabelecidas, deverá a SEAS restituir o processo à Procuradoria Geral do Estado informando essa situação, para o cancelamento do Convênio.

O CONVENENTE:

a) aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bém como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) apresentar relatórios de execução físico-financeira, na forma estabelecida na I. N. nº 01/97-STN, mencionada neste Convênio;
f) prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN;
g) zelar pela conservação do bem adquirido através de recursos deste convênio, enquanto sob a sua posse, até ulterior deliberação;
h) exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
i) não transferir o bem e nem a sua utilização para a iniciativa privada ou para outro poder, sem a

expressa autorização do Estado;
j) observar as vedações da legislação eleitoral;
k) registrar no DETRAN o veículo, que deverá se manter em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

DA EXECUÇÃO
CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá vigência por duzentos e quarenta dias, para aquisição do veículo, registro no DETRAN, e o início das ações sociais com ele. A prestação de contas final será apresentada pelo convenente em até sessenta dias, contados do dia seguinte ao término da vigência.

Parágrafo único. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos estaduais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas final de todo os recursos recebidos dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:

1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) plano de Trabalho na forma da I.N. n.º 01/97-STN;
4) relatório de execução físico/financeiro;
5) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira se for o caso e os saldos;
7) extrato bancário integral da conta-corrente;
8) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12) conciliação bancária;
13) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14) toda a documentação referente às compras e serviços;
15) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16) cópia do cronograma físico - financeiro;
17) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DAR quando recolhido ao Tesouro Estadual.

§ 2º. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

PROCESSO 627/12 Fls. 026

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

§ 3º. São vedados com recursos deste Convênio:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
f) a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Parágrafo único. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
b) utilização dos recursos do Estado em outra finalidade; e
c) em caso de denúncia ou rescisão o Município retirará o recurso do Convênio que ainda tenha em depósito na conta-vinculada e o transferirá imediatamente para a conta única estadual.

DA PROPRIEDADE DOS BENS
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1- todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do Estado fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
2- o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho;
3- o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade do Estado, respondendo o CONVENENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, ainda que por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
4- ao término do Convênio, se o ESTADO entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo ESTADO, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação

PROCESSO 047/12 Fls. 024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio, ou má aplicação dos valores.

Parágrafo único. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do Estado, mediante DAR, e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas.

DA PUBLICIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do GOVERNO DO ESTADO e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e/ou adesivo etc., ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. _____/_____, do Livro Especial nº _____/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 23 de março de 2012.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

ANGELO FINALI
Prefeito Municipal

CLÁUDIA LUCENNA AIRES MOURA
Secretário/SEAS

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Procuradora Geral do Estado

Procuradora Geral do Estado - Adjunta

Testemunhas: *

1 - nome: _____
identidade: _____
CPF: _____

2 - nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____

** Instrução Normativa nº 01/97 - STN - art. 10: assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio, os partícipes, duas testemunhas, devidamente qualificadas e o interveniente se houver.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 052/14 *"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no orçamento vigente e dá outras providências ".*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **parecer favorável.**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014.

*Presidente – **Antonio** **Correia***

*Relator – **João de Paula***

*Membro – **Celma** **Mesabarba***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 052/14 *"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no orçamento vigente e dá outras providências ".*

A comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014.

*Presidente – **Adilson dos Santos***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Darcy Tomaz***

PARECER JURÍDICO

EM ANÁLISE AO PROJETO/MENSAGEM SOB O N.º 052/2014 QUE DISPÕE SOBRE "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências", TEMOS A DIZER O SEGUINTE:

O PROJETO EM QUESTÃO TRATA DE PLEITEAR JUNTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, VISANDO MELHORIAS NAQUELA REPARTIÇÃO.

A MEDIDA ESTÁ AMPARADA PELA LEI 4.320/64, NÃO RESTANDO ÓBICE À APROVAÇÃO DO PROJETO EM QUESTÃO QUE NÃO POSSUI IRREGULARIDADE, HAVENDO AUMENTO NO VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO, POR TRATAR-SE DE ADIÇÃO DE CONVÊNIOS.

PARECER FAVORÁVEL.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 28 DE ABRIL DE 2014.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B